

LEI ORDINÁRIA Nº 920/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA, INCLUINDO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores elaborou, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Alto Santo, o atendimento prioritário à mãe, pai ou responsável legal de criança com deficiência, especialmente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º - O atendimento prioritário de que trata esta Lei se aplica a:

I - Repartições públicas municipais;

II - Unidades de saúde;

III - Estabelecimentos bancários;

IV - Instituições de ensino e creches públicas e privadas;

V - Empresas concessionárias de serviços públicos;

VI - Estabelecimentos comerciais em geral.

Art. 3º - Para fazer jus ao atendimento prioritário, o responsável legal da criança atípica deverá apresentar:

I - Documento de identificação com foto;

II - Laudo médico ou documento oficial que comprove o diagnóstico da criança.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos poderá ser dispensada nos casos em que o responsável for notoriamente conhecido como tal pelos atendentes ou instituições.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos poderá acarretar sanções administrativas, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, cartaz ou aviso com os seguintes dizeres:

“Atendimento prioritário assegurado à mãe ou responsável legal de criança com deficiência, inclusive com TEA e TDAH, conforme Lei Municipal nº 920/2025.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 28 DE ABRIL DE 2025.

JOSE JOENI HOLANDA Assinado de forma digital por
DE JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874 ARAUJO:08571906874
Dados: 2025.04.28 14:54:25 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo

Prefeito do Município de Alto Santo/CE